

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 248/2022

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2022.

			PARECE	R ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL P	ELA INTER	RVENÇ	ÃO AMBIENT	ΓAL					
Nome: Luiz Carlos Alves	CPF/CNPJ: 428.067.040-49								
Endereço: Rua Veríssimo, 144	Bairro: Nossa Sen	hora da Apa	recida						
Município: Frutal	UF: M	G			CEP: 38200-000				
Telefone: (34)3336-7323	E-mail	: safra	@ambientals	afra.com.	br				
O responsável pela intervenção é o pro	prietário d	lo imó	vel?						
( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir <sub>l</sub>									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO [	OO IMÓVE	L							
Nome: Jose Leandro De Moura				CPF/CNPJ: 122.965.546-87					
Endereço: Rua Acre, 44			Bairro: Centro						
Município: Monte Alegre de Minas	unicípio: Monte Alegre de Minas UF: MG			CEP: 38475-000					
Telefone: (34)3336-7323	E-mail	: daya	ne@ambient	alsafra.co	om.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda Monte Alegre –					Área Total (ha): 1	23,0603			
Registro nº (se houver mais de um, cita					Município/UF: Monte Alegre de Minas - MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no			•	AR):					
MG-3142809-7FC7.C3FE.B715.4274.942		462.60	32						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUER	IDA								
Tipo de Intervenção	·			Quantidade		Unidade			
•	orte ou aproveitamento de árvores isoladas		173		unidades				
nativas vivas									
					<u> </u>				
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEI	L DE APRO	VAÇA	<u> </u>		1	C			
Tina da Internegas	0	ماممام:	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)				
oo de Intervenção	Quant	luaue			X	lvi, data vvo.	Y		
Corte ou aproveitamento de árvores					^		<u> </u>		
isoladas nativas vivas	173	3	un	22 K	704.858,40		7.907.883,02		
isoladas Hativas vivas									
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			1						
Uso a ser dado a área	<u> </u>			Especificação			Área (ha)		
Agricultura			Área útil			94,1936			
						<u> </u>			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S	ÁREA (S)	AUTO	RIZADA (S) P	ARA INTE	RVENÇÃO AMBIEI	NTAL			
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \					Estágio				
Bioma/Transição entre Biomas	Fision	Fisionomia/Transição			Sucessional	Área (ha)			
					(quando couber)				
Cerrado	Outros	s-Corte	e de Árvores Isoladas			94,1936			
B. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTA	L/VEGETA	L AUT	ORIZADO						
Produto/Subproduto Especi			ificação			Quantidade	Unidade		
Lenha floresta nativa Lenha						133,66	m³		
Madeira floresta nativa Made			ira			42,38	m³		

# 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/12/2022

Data da vistoria: 30/12/2022

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 30/12/2022

#### 2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 173 (cento e setenta e três) árvores isoladas em pastagem, para o desenvolvimento de agricultura.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O Sr. Jose Leandro De Moura proprietário da Fazenda Monte Alegre – matrícula 14.610, com área total de 123,0603 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG que possui cobertura vegetal nativa de 16,06 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Cerradão. Coordenadas geográficas UTM 22K 704.858,40 e 7.907.883,02.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-7FC7.C3FE.B715.4274.942D.168F.1A62.6C32

- Área total: 123,0467 ha

- Área de reserva legal: 18,0730 ha

- Área de preservação permanente: 28,7489 ha
 - Área de uso antrópico consolidado: 104,9736 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:
 ( X ) A área está preservada: 18,0730 ha

( ) A área está em recuperação: 0 ha( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula nº 14.610 CRI Monte Alegre de Minas/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01
- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor pleiteia realizar o corte de 173 (cento e setenta e três) árvores isoladas em uma área de 94,1936 ha para o desenvolvimento de agricultura. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, há 8 (oito) árvores da espécie Caryocar brasiliense - Pequi e 3 (três) Handroanthus ochraceus - Ipê-amarelo, sendo espécies protegidas por Lei, essas árvores serão suprimidas. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 133,66 m³ de lenha e 42,38 m³ de madeira, que serão destinados para uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

<u>Taxa de Expediente:</u> R\$ 1.044,70 - 10/10/2022 <u>Taxa Florestal Lenha:</u> R\$ 892,64 - 10/10/2022 <u>Taxa Florestal Madeira:</u> R\$ 1.890,25 - 10/10/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124024

## 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de muito baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerradão. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: -

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 30/12/2022 de forma remota, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth e IDE-sisema, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, há 8 (oito) árvores da espécie Caryocar brasiliense - Pequi e 3 (três) Handroanthus ochraceus - Ipê-amarelo, sendo espécies protegidas por Lei, os Pequis e Ipês-amarelo serão suprimidos conforme preconiza a Lei n° 20.308/2012. Foi apresentado um PTRF como proposta de compensação dos Pequis e dos Ipês-amarelo que serão suprimidos.

### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave ondulado.
- Solo: Latossolo Vermelho distrófico.
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

## 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertence ao Bioma Cerrado, com característica de Cerradão.
- Fauna: Tucanos, araras, maritacas, seriemas e outras.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foram encontradas 8 (oito) árvores da espécie Caryocar brasiliense - Pequi e 3 (três) Handroanthus ochraceus - Ipê-amarelo, sendo espécies protegidas por Lei, serão suprimidas de acordo com a Legislação vigente 20.308/2012. Foi apresentado um PTRF para a compensação dos Pequis e dos Ipês-amarelo que serão suprimidos, conforme preconiza a Legislação vigente. Vale ressaltar que o plantio das mudas se dará em outro imóvel, mas na mesma bacia hidrográfica, na Fazenda Piripá - matrículas 11.835, 11.836, 11.837 e 11.853, no município de Canápolis/MG.

# 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.	diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de
Movimentação do solo ou erosão para a abertura e manutenção de estradas.	Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de

	compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo.
Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.	Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries.
Assoreamento de cursos hídricos.	Construção de curvas em nível e cacimbas.
Morte acidental de animais.	Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

#### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **173** (cento e setenta e três) árvores isoladas localizada na propriedade rural Fazenda Monte Alegre — matrícula 14.610. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 133,66 m³ de lenha nativa e 42,38 m³ de madeira nativa, que serão utilizadas dentro da propriedade e incorporadas ao solo. Vale ressaltar que de acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foram identificadas 8 (oito) árvores da espécie Caryocar brasiliense - Pequi e 3 (três) Handroanthus ochraceus - Ipê-amarelo, sendo espécies protegidas por Lei, serão suprimidas conforme legislação vigente. Foi apresentado um PTRF para compensação das espécies de Pequi e Ipê-amarelo que serão suprimidas, sendo compensadas em forma de plantio e recolhimento de taxa pró-pequi. Será condicionado a execução e evolução do PTRF conforme apresentado nos estudos, em forma de plantio, em área antropizada da **Fazenda Piripá — matrículas 11.835, 11.836, 11.837 e 11.853**, localizada no município de Canápolis/MG, conforme apresentado no PTRF anexo ao processo.

#### 8. Medidas compensatórias

Como medida compensatória pelo corte dos 8 (oito) Pequis e dos 3 (três) Ipês-amarelo, o empreendedor deverá realizar o plantio de 40 (quarenta) mudas de Pequis, referente a 50% dos indivíduos de Pequis suprimidos, e o plantio de 15 (quinze) mudas de Ipês-amarelo, em uma área de aproximadamente 330 m² em área antropizada. Isso é, para cada exemplar de Pequi a ser suprimido, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção 1:10, e para os Ipês suprimidos a compensação é na proporção de 1:5, nas coordenadas geográficas de seus vértices 18°53'21.84"S e 49°16'6.99"O; 18°53'22.09"S e 49°16'6.85"O; 18°53'22.18"S e 49°16'7.91"O; 18°53'22.56"S e 49°16'7.70"O. Além disso, como medida compensatória dos Pequis, também haverá o recolhimento de 100 Ufemgs por indivíduo suprimido, referente a 50% dos indivíduos, ou seja, 4 indivíduos, totalizando R\$ 1.908,12. A medida compensatória está de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

<u>Taxa de Reposição Florestal:</u> R\$ 5.038,58 - 30/11/2022

Taxa Pró-Pequi: R\$ 1.908,12 - 30/11/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

<sup>\*</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

# INSTÂNCIA DECISÓRIA

### ( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

# RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Helene Luiza Pereira MASP: 1.526.748-7



Documento assinado eletronicamente por **Helene Luiza Pereira**, **Gerente**, em 30/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento">acao=documento</a> conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **58641636** e o código CRC **FDCF544D**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0053973/2022-66

SEI nº 58641636